



EB1/PE do Areeiro e Lombada

# Regimento da EMAEI

**Equipa Multidisciplinar de  
Apoio à Educação Inclusiva**





## ARTIGO 1.º

### DEFINIÇÃO

A Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI), de composição diversificada, constitui um recurso organizacional específico de apoio à aprendizagem, tendo em vista uma leitura alargada, integrada e participada de todos os intervenientes no processo educativo.

## ARTIGO 2.º

### CONSTITUIÇÃO DA EMAEI

1. São elementos permanentes da EMAEI:

- a) a Diretora – Ana Ferreira;
- b) uma educadora especializada – Rita Reis;
- c) uma professora de educação especial – Patrícia Lopes;
- d) dois docentes com funções de apoio pedagógico acrescido – Luísa Carreiras e Zélia Pereira;
- e) uma psicóloga do CREE Funchal – Conceição Vieira.



## 2. São elementos variáveis da EMAEI:

- a) A(s) educadora(s) ou professor(a) titular de turma;
- b) Docente da Educação Especial;
- c) Outros docentes da criança;
- d) Encarregado(a) de Educação;
- e) Outros técnicos que intervêm com a criança, caso existam;
- f) Assistentes operacionais;
- g) Outros serviços, dependendo da necessidade e pertinência.

### ARTIGO 3.º

#### COMPETÊNCIAS DA EMAEI

- a) Sensibilizar a comunidade educativa para a educação inclusiva;
- b) Propor as medidas de suporte à aprendizagem a mobilizar;
- c) Acompanhar e monitorizar a aplicação de medidas de suporte à aprendizagem;
- d) Prestar aconselhamento aos docentes na implementação de práticas pedagógicas inclusivas;
- e) Elaborar o relatório técnico-pedagógico previsto no artigo 21.º e, se aplicável, o programa educativo individual e o plano individual de transição previstos, respetivamente, nos artigos 24.º e 25.º do decreto-lei n.º54/2018 e artigos 13.º e 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º11/2020/M;
- f) Acompanhar o funcionamento do centro de apoio à aprendizagem (CAA).



## ARTIGO 4.º

### FUNCIONAMENTO DA EMAEI

- a) A EMAEI reúne os elementos permanentes, com ou sem elementos variáveis, semanalmente.
- b) A EMAEI funciona no Edifício Areeiro ou Lombada, de acordo com a análise de caso a avaliar;
- c) As reuniões conjuntas formais têm início à hora marcada com a presença da totalidade dos seus membros ou quinze minutos mais tarde com a presença de 50% dos seus elementos.
- d) As reuniões poderão ser convocadas para participação à distância, sempre que a escola não apresentar as condições necessárias, quer na disponibilidade de salas ou acesso à internet.
- e) Os elementos permanentes são convocados sempre por mensagem escrita por telemóvel e os elementos variáveis por email.
- f) Os técnicos do CREE são convocados através da elaboração do formulário de Solicitação para participação dos/as Técnicos/as Especializados/as dos serviços da SRE na EMAEI (Imp. 10.01) em formato digital.
- g) Os Encarregados de educação poderão também ser convocados por mensagem escrita através da correspondência escola-família.
- h) Quando necessário convocar outros serviços externos poderão também ser contactados por via telefónica.
- i) Na falta da respetiva coordenadora, a reunião deverá ser presidida por um elemento da equipa permanente;
- j) A análise dos processos de identificação, pelos elementos permanentes, faz-se por ordem de entrada do pedido e dentro dos prazos estipulados na Lei, salvo a EMAEI considerar existir uma situação de urgência após a sua análise do caso em apreço.



- k) Anualmente será realizada uma revisão no Relatório Técnico-Pedagógico e registadas as alterações quando elaboradas as monitorizações das medidas.
- l) Procede-se à elaboração de Relatório Técnico-Pedagógico na íntegra quando são mobilizadas/se propõe a mobilização de medidas de apoio à aprendizagem e à inclusão de nível diferente, quando a equipa considerar pertinente e na transição de nível de ensino.
- m) As conclusões das análises dos processos de identificação ficam registadas em ata.
- n) Sempre que um aluno vem transferido, são elaborados todos os documentos necessários nos modelos da nossa escola.
- o) A monitorização das medidas de cada criança é efetuada de forma semestral, independentemente do nível de ensino.

## ARTIGO 5.º

### PROCESSO DE IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE DE MEDIDAS

1. O processo de identificação da necessidade de medidas, através do encaminhamento para a EMAEI, obedece a critérios previamente definidos:
  - a) Apresentação de formulário de identificação, por iniciativa dos pais ou Encarregados de Educação, dos docentes ou de outros técnicos ou serviços que intervêm com a criança;
  - b) O formulário de identificação deverá ser devidamente preenchido, explicitando de forma fundamentada as barreiras existentes e as razões que levam à necessidade de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão, acompanhadas de toda a documentação considerada relevante (relatórios médicos e/ou especializados);
  - c) O encarregado de educação deverá autorizar a avaliação e a intervenção;



d) Caso seja necessária intervenção/avaliação de um(a) docente especializado(a), a equipa nomeará o(a) docente.

## ARTIGO 6.º

### COORDENAÇÃO DA EMAEI

1. O coordenador da equipa é eleito pelos elementos permanentes que constituem esta equipa;

2. Compete ao coordenador:

- a) Convocar os membros da equipa para as reuniões;
- b) Identificar os elementos variáveis, conforme cada caso identificado;
- c) Dirigir os trabalhos;
- d) Adotar os procedimentos necessários de modo a garantir a participação dos pais ou encarregados de educação, nos termos do artigo 4.º do decreto-lei n.º 54/18, consensualizando respostas para as questões que se coloquem;



## **ARTIGO 7.º**

### **REUNIÕES**

1. As reuniões formais conjuntas realizar-se-ão às quartas-feiras à tarde, à hora combinada na convocatória;
2. Para as reuniões extraordinárias, caso haja necessidade, serão convocados com a antecedência de 48 horas, os membros (permanentes, e variáveis, se se aplicar) da EMAEI;

## **ARTIGO 8.º**

### **REGISTOS**

De tudo o que ocorrer nas reuniões formais conjuntas da EMAEI será feito um registo em modelo definido para o efeito, que deverá constar numa capa no gabinete da direção.

## **ARTIGO 9.º**

### **DELIBERAÇÕES**

As deliberações são tomadas por consenso. Na ausência deste, as deliberações serão tomadas por maioria absoluta.



## ARTIGO 10.º

### DISPOSIÇÕES FINAIS

1. As dúvidas suscitadas na interpretação do presente regimento são apresentadas aos elementos permanentes que tomarão as providências que considerarem adequadas.
2. O presente regimento poderá ser revisto, mediante proposta da Diretora, Coordenador(a) da EMAEI ou de um terço dos membros da EMAEI e sempre que a equipa for reestruturada.
3. As alterações ao presente regimento carecem da aprovação, por maioria absoluta, dos membros da EMAEI.
4. Em tudo o que fica omissa a este regimento, aplica-se a lei vigente.

**Regimento revisto e aprovado em reunião.**

**Funchal, quatro de outubro de dois mil e vinte e três.**

A coordenação,

  
\_\_\_\_\_

A direção,

  
\_\_\_\_\_

